



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015/CMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA-ME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, BANDA LARGA, NOS TERMOS ABAIXO PACTUADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, localizada à Avenida das Nações, nº 3326, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.682.385/0001-36, neste ato representado pelo Presidente o Sr. JOSÉ BARREIRA BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº e da Carteira de Identidade nº, a seguir denominada CONTRATANTE, de um lado e do outro lado a Empresa LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.429.925/0001-67, sediada na Avenida das Nações, 2010-A, centro, Ourilândia do Norte, Pará, Brasil, CEP 68.390-000, neste ato representada pelo sócio EDSON JONAS ARACATI LOBATO, brasileiro, analista de sistemas, residente na Avenida Goiás, 1852, bairro Bela Vista, Ourilândia do Norte-Pará, portador do CPF nº 487.405.602-44, CI.RG. 2395888 3ª via PCII/PA, doravante denominado CONTRATADO, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 004/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, conforme condições especificadas no quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

Prestação de serviços de Internet de 4 Mbps Dedicado com IP fixo:

Fornecimento de links simétrico de internet com no mínimo 4 Mbps com as seguintes características:

- a) Disponibilidade de no mínimo 90%;
- b) Desempenho garantido de 80% da taxa de transmissão da banda contratada;
- c) Deverá ser fornecido um número de telefone para abertura de chamado e equipe de suporte, que funcione 24 horas por dia, 365 dias (ano);
- d) Tempo de resolução de incidentes máxima de 4 horas;
- e) O serviço inclui manutenção e gestão de todos os elementos envolvidos no provisionamento do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados diretamente à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as especificações técnicas contratadas.

Para o recebimento dos serviços a Contratante poderá solicitar teste de qualidade nos termos da legislação vigente, podendo recusar o pagamento quando prestados ou em desacordo com o proposta aprovada na licitação e as normas técnicas da ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ -
01.031.0001.2005.000 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ -
01.031.0001.2007.000 – Manutenção dos gabinetes dos vereadores
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

Para garantia das despesas ora contratadas serão alocados recursos orçamentários no orçamento do exercício seguinte, devendo a administração editar termo aditivo para ajustar os elementos de despesas em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será mensal, no valor total de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) e efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.
- b) Será abatido do pagamento os valores referentes as interrupções e queda da qualidade nos termos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada apenas a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, no termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços na quantidade, qualidade, prazo, preço, local e especificações do objeto nos termos contratado;
- b) reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Câmara de Ourilândia do Norte, em caso de má qualidade dos serviços, decorrentes da inobservância às especificações técnicas exigidas;
- c) abater da mensalidade as interrupções e a queda da qualidade dos serviços nos termos do regulamento da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os documentos do Pregão Presencial nº 004/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ EM 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ BARREIRA BORGES
PRESIDENTE DA CMON
CONTRATANTE

LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA-ME
EDSON JONAS ARACATI LOBATO
CONTRATADA